

## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 090/2024

### V E N DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **22820/2024**, requerido pela (o) **V E N DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, **RESOLVE:**

Conceder **Licença Ambiental Unificada - LU Nº 090/2024**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 47.500.056/0003-30 para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - Capacidade de armazenamento: 50 m³, localizado na (o) Rua da Paz, nº 34, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40174000340000, coordenadas 24L 573409 m E / 8573986 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação prévia desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; **II.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem autorização e/ou em desacordo com o quanto preconizado nas Resoluções

RECEBIDO  
07/11/24





CONAMA nº357/2005,430/2011 e Lei Municipal nº 1.721/2017; **III.** Apresentar cópia da conta de água emitida pela EMBASA, atualizada. **Prazo para atendimento:** 30 (trinta) dias corridos após a emissão desta Licença; **IV.** Apresentar comprovação de limpeza na unidade da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO atualizado junto ao relatório fotográfico (Antes de Depois). **Prazo para atendimento:** semestralmente; **V.** Apresentar anuência emitida pela SEINFRA para lançamento do efluente proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO na rede de drenagem pluvial do município. **Prazo para atendimento:**30 (trinta)dias após a emissão da autorização; **VI.** Apresentar comprovantes de coleta, emitidos por empresa devidamente habilitada, da fração oleosa da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. **Prazo para atendimento:** Semestralmente; **VII.** Apresentar Relatório de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e da saída da unidade para os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis, face ao quanto disposto na Tabela 2 do anexo I da Lei Municipal 1.721/2017. Estas análises devem ser realizadas por laboratório e métodos acreditados pelo INMETRO, e devem possuir a identificação e assinatura do técnico responsável por sua emissão do Relatório. **Prazo de atendimento:** Semestralmente; **VIII.** Implementar rotina semanal de inspeção da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e apresentar relatório de Inspeções na forma de planilha, contendo informações de preenchimento obrigatório, a saber: (i) data de cada inspeção, (ii) responsável pela inspeção; (iii) observações gerais. **Prazo para atendimento:** Anualmente ou quando solicitado por este órgão; **IX.** Apresentar cópia do protocolo de abertura de processo administrativo para regularização ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES. **Prazo para atendimento:** 30 (trinta) dias corridos após a emissão desta Licença; **X.** Apresentar Planta de Situação aprovada pela SEDUR, com a representação da unidade da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e as coordenadas do ponto de lançamento na rede de na rede de drenagem pluvial do município. **Prazo para atendimento:**05 (cinco) dias após a emissão desta Licença; **XI.** Apresentar cópia das Notas Fiscais e Vales Descartes referentes a limpeza do sistema de esgotamento sanitário adotado para a fase de canteiro de obras. **Prazo para atendimento:** mensalmente a partir da emissão desta Licença; **XII.** Registre-se que não está autorizada a produção de alimentos no canteiro de obras. Caso seja necessária a implantação de tal estrutura, cabe a parte requerente pleitear previamente juto a esta SEMARH; **XIII.** Apresentar o Certificado de Regularidade do

RECEBIDA

07/11/24





Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIV.** Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou documento equivalente referente a regularização junto ao Corpo de Bombeiros da Bahia, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento desta Licença; **XV.** Manter atualizado e disponível para qualquer fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; **XVI.** Atentar-se aos prazos de renovação, bem como manter válidos AVCB, Alvará de Funcionamento e Licença da ANP, deverão ser apresentadas as comprovações anualmente, bem como manter a regularidade junto ao CTF e CEAPD; **XVII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma ABNT NBR nº 9.547/89 e a Resolução CONAMA 03/90 e suas atualizações; **XVIII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a norma ABNT NBR nº 11.174/1990 para os resíduos classe II e III, e a norma ABNT NBR nº 12.235/1991 para os resíduos de classe I; **XIX.** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, com a periodicidade recomendada conforme NBR ABNT 13784, seguindo frequência para realização de acordo com a Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que após o teste de estanqueidade acusarem vazamentos; **XX.** Manter os registros diários atualizados de LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas/desvios de produtos e inspeções ambientais; **XXI.** Aspergir água antes e durante a realização das atividades de construção de modo que minimize a dispersão de material particulado, apresentar relatório fotográfico comprovando a ação de umidificação; **XXII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS e PGRSCC aprovado por esta SEMARH, contemplando a fase de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final, bem como, os equipamentos envolvidos. Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRS e PGRSCC no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença Ambiental, contendo registro fotográfico; **XXIII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos para cada uma das


RECEBIDO  
07/11/24






classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **XXIV.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos por empresa comprovadamente licenciada, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH, incluindo resíduos classe I (óleo e lubrificantes); **XXV.** As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada, conforme NBR 12235/92; **XXVI.** Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao encerramento da atividade o Plano de Encerramento das Atividade para análise e aprovação prévia por esta SEMARH devidamente assinado e junto a ART, conforme a Instrução Normativa – INEMA sob nº 02, de 18 de Junho de 2021 e suas alterações; **XXVII.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingencia para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente a esta SEMARH; **XXVIII.** Em caso de acidentes ambientais e/ou vazamentos decorrentes desta atividade, comunicar imediatamente a SEMARH e apresentar um Plano de Remediação para áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementação de ações; **XXIX.** Apresentar Relatório de Acompanhamento do sistema de controle de estoque, onde monitora os tanques de combustíveis assegurando a estanqueidade na gestão do empreendimento; **XXX.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem, apresentar conteúdo programático, lista de presença e registro fotográfico da realização deste; **XXXI.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC e ART anualmente; **XXXII.** Implantar medidas de controle de ruídos, em atendimento ao estabelecido nas Leis Municipal nº 1536/2014 e suas demais alterações e apresentar as comprovações anualmente; **XXXIII.** O empreendedor deverá contribuir para um Projeto de Educação Ambiental a ser definido por esta SEMARH. Prazo de 60 dias; **XXXIV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Licença Ambiental (dimensões 1,0 x 1,5 m).

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Unificada - LU sob o nº 090/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente,

RECIBO  
07/11/24  








Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

**Art. 8º** Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

ARCA/1120

07/11/24



PREFEITURA  
**LAURO DE  
FREITAS**

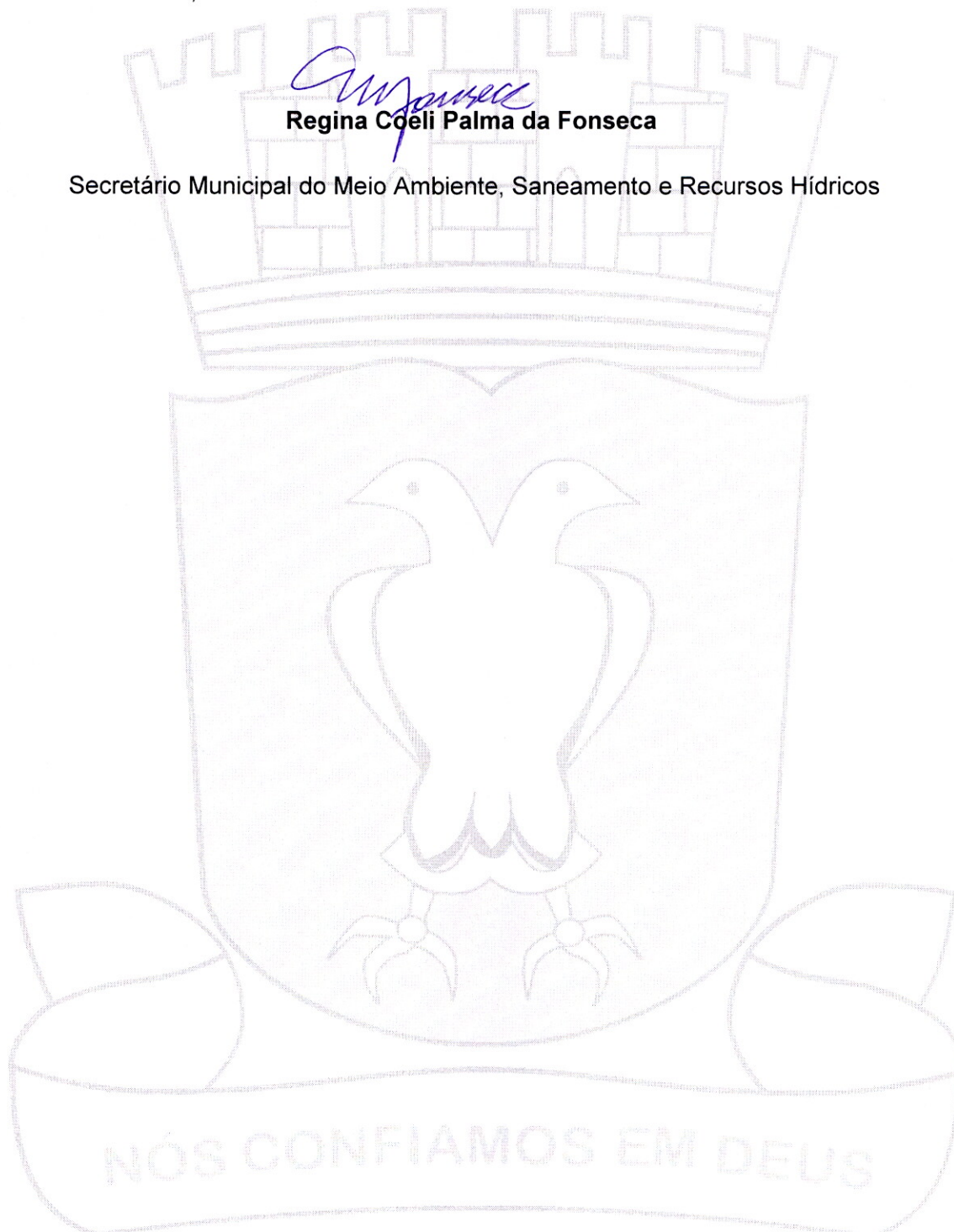
**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente,  
Saneamento  
e Recursos Hídricos

Lauro de Freitas, 07 de novembro de 2024.



**Regina Coeli Palma da Fonseca**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Recebido  
07/11/24







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO  
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA - LU

Nº 090/2024

REQUERENTE

POSTO V E N DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Nº DO PROCESSO

22820/2021

ATIVIDADE

Comércio varejista de combustíveis para veículos  
automotores. Capacidade de armazenamento de 50 m<sup>3</sup>

ENDEREÇO

Rua da Paz, nº 34, Centro,  
Lauro de Freitas, Bahia.

DATA DA EMISSÃO

07/11/2024

VALIDADE

07/11/2026

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

RECEBIMOS  
07/11/24  
A

*[Handwritten signature]*